"LEI COMPLEMENTAR Nº 243, DE 30 DE JULHO DE 2.002"

"ALTERA DESCRIÇÃO DA ÁREA CONSTANTE DO ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.001".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A descrição da área contida no Artigo 1º da Lei Complementar nº 230, de 07 de novembro de 2.001, que instituiu a Zona de Perímetro Urbano no imóvel rural, situado no Distrito do Jacaré, Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, com área de 551.725,17 m² (quinhentos e cinqüenta e um mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados e dezessete centímetros quadrados), área esta a ser destacada da matrícula nº 61.878, que possui área total de 2.439.360,00 m² (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta metros quadrados), passa a vigorar com a seguinte redação:

"O polígono tem início no ponto 0=57, localizado próximo da margem da estrada existente, deste ponto mede 49,05 m rumo SW12º21'59, confrontando-se com terras de Alberto Mansur, Elias Mansur e Raphael Mansur até o ponto 01, deste ponto mede 64,00 m, rumo SW 12º44"35",confrontando-se com o imóvel de propriedade de MDM Competência Empresarial Ltda até o ponto 1', deste ponto possui 7 segmentos: 63,79 m, rumo 11º00'37"até o ponto 02, 150,20 m, rumo SW 11º00'37"até o ponto 03, 87,61 m, rumo SW 07º47'02" até o ponto 04, 117,76 m, rumo SE 05º11'52"até o ponto 05, 101,48 m, rumo SE 07º33'25"até o ponto 06, 21,53 m, rumo SE 13º01'05" até o ponto 07, 165,43 m, rumo SE 10º35'06", confrontando-se com a Alameda dos Eucaliptos do Loteamento Portal da Concórdia até o ponto 08, deste ponto possui dois segmentos: 196,12 m, rumo SE 10º46'28"até o ponto 09, 106,64 m, rumo SE 74º20'16",confrontando com terras de Nova América Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda até o ponto 10. Deste ponto possui 02 segmentos: 173,07 m, rumo SE 74º20'16", até o ponto 11; 161,31m e rumo SE 76º43'35" até o ponto 12; 168,45 m, rumo SE 71º44'57"até o ponto A, confrontando com terras de Oswaldo Malzoni Scarano.
Do ponto A, segue até o ponto 56, confrontando-se com o remanescente da matrícula nº 061.878, nos seguintes azimutes e distâncias:

ALINHAMENTO	DISTÂNCIA	AZIMUTE
B	153,15	40°16'59"
C	73,42	04°59'16"
D	61,02	04°59'16"
E	267,39	04°59'16"
E1	178,41	04°59'16"
E2	80,94	307°25'23"
E3	37,18	329°12'13"
E4	68,61	326°44'05"
E5	22,29	322°19'11"
R	19,60	274°32'12"
S	35,71	ARCO
T	156,26	327°36'55"
U	4,00	327°36'55"
V	86,87	327°36'55"
X	25,13	326°09'29"
10A	22,00	320°11'04"
56A	127,13	317°26'01"
56	16,64	82°41'28"

Do ponto 56, retorna ao ponto de partida 0=57, numa distância de 44,32 m e rumo 43°30'00"NW, confrontando-se com Cachoeira Comercial Agrícola, encerrando uma área de 551.725,17 m² (quinhentos e cinqüenta e um mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados e dezessete centímetros quadrados)".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 30 de julho de 2.002.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal de Cabreúva

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 30 de julho de 2.002.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II